



CBEX 001.152/2019-0

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a remeter ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃO |
|--|-----------------------------|---|
| Carmina Carmen Lima Barroso Moura | 14/04/2015 | 2535/2010-TCU-Plenário - Condenatório |
| Eliseu Barroso de Carvalho Moura | 15/04/2015 | 1567/2011-TCU-Plenário - Retificador |
| João da Silva Neto | 14/04/2015 | 2486/2013-TCU-Plenário – Recurso Reconsideração |
| Maurie Anne Mendes Moura | 25/08/2017 | 468/2014-TCU-Plenário - Retificador |
| Construtora Vale do Itapecuru Ltda | 14/04/2015 | 2001/2018-TCU-Plenário - Retificador |
| Walter Pinho Lisboa Filho | 16/04/2015 | |
| Wellington Manoel da Silva Moura | 9/12/2014 | |
| Francisco de Assis Sousa | 15/04/2015 | |
| Gilmar Sales Ribeiro | 14/04/2015 | |
| João Araújo da Silva Filho | 15/04/2015 | |
| José Orlando Rodrigues Aquino | 26/10/2017 | |
| Osaka Engenharia Indústria e Comércio Ltda | 03/04/2018 | |

Os Srs. João da Silva Neto, João Araújo da Silva Filho, Francisco de Assis Sousa e Eliseu Barroso de Carvalho Moura, por meio de seus advogados Sr. Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7.488-A) e José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), interpuseram Recurso de Reconsideração, apreciados por meio do Acórdão 2486/2013-TCU-Plenário, retificado pelo acórdão 468/2014-TCU-Plenário, tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Vale ressaltar que o Acórdão 2001/2018-TCU – Plenário decidiu tornar insubsistentes as sanções aplicadas por meio dos itens 9.4 e 9.8 daquele decisum, somente em relação a Sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura (falecida), representada nos autos por Melissa Lima Barroso.

Ademais, em relação ao responsável Wellington Manoel da Silva Moura, houve decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento 0045084-97.2016.4.01.000 (Processo original n. 26738-56.2016.4.01.3700), na qual o Desembargador Federal Néviton Guedes deferiu o pedido de tutela de



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos - SEPROC
Serviço de Cobrança Executiva

urgência para suspender, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes ao agravante, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal.

Scbex, 17 de fevereiro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Raquel César Ramos Barbosa
TFCE-Mat.3603-0